



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 1013 / 2023 em
11 de maio de 2023
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 1013/2023.

11 de maio de 2023

Dispõe a realização do censo para diagnóstico de crianças e jovens com transtornos do espectro autista (TEA) Matriculados nas escolas do município de Ribeirópolis (SE), e dá outras providencias.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA, Prefeito do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas municipais e privadas do município de Ribeirópolis (SE), farão “Censo de Inclusão de Autistas”, ficando obrigadas e informar ao Órgão competente indicado pelo poder executivo, das crianças e jovens com transtorno do espectro autistas – TEA que estejam matriculadas em seus estabelecimentos, com objetivo de alimentar o banco de dados da referida Secretaria.

Art. 2º Os objetivos do Censo de Inclusão de Autistas, são:

I – Identificar a quantidade e o perfil sócio econômico das crianças e jovens com TEA autistas matriculados nas redes de ensino público e privados do município de Ribeirópolis;

II – Criar o mapeamento dos casos de crianças e jovens com TEA.

III – Identificar através do censo as crianças e jovens com TEA, que já se encontrem em programas assistenciais do município, do estado ou Governo Federal.

IV – Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão realizados Censos a cada dois anos pelo Órgão competente indicado pelo Poder Executivo nas redes de ensino público e privado para a obtenção de dados. Como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 4º. O primeiro Censo elaborado em decorrência desta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais devem ser realizados a cada dois anos.

Art.5º. Cabe ao Poder Executivo através de regulamentação e definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ribeirópolis (SE), 11 de MAIO de 2023.


ROGÉRIO SOBRAL COSTA
PREFEITO